



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07397/11

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Aldenora Ferreira da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02207/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Aldenora Ferreira da Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
 - 2.3. Matrícula: 84.531-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 2145/2009):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 01 de dezembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 19 de dezembro de 2009.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.137,27.
- 4. Relatório da Auditoria:** Em relatório de fl. 55, foi constatada ausência de certidão atestando o período que a servidora desempenhou atividades no magistério. Citado, o Sr. AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA - Secretário de Estado da Educação e Cultura - apresentou defesa e documentos (fls. 58/60). Após análise, o Corpo Técnico verificou que a certidão juntada, fl. 60, atesta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07397/11

ter a servidora integralizado 25 anos, 08 meses e 06 dias de exercício de magistério. Desta forma, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07397/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ALDENORA FERREIRA DA SILVA, matrícula 84.531-1, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 52, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 2145/2009**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE